



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº. 1633/2021

“Autoriza a concessão de contribuição social e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a conceder contribuição social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Paróquia Nossa Senhora dos Remédios, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.053.520/0001-98.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será consolidada mediante a assinatura de termo de convênio com a finalidade exclusiva de concretizar parceria para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, nas obras de reforma da Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, que é bem inventariado.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com contribuição social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

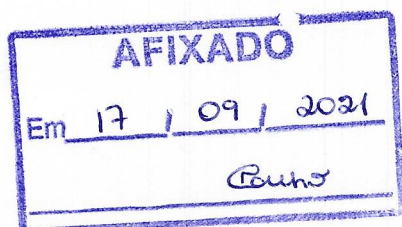
Parágrafo Único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 11.019/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria: 2.02.03.391.0008.1.0012.3.3.50.43.00 (Conservação do Patrimônio Histórico), consignada no orçamento vigente e oriunda do FUNPAC.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 17 de setembro de 2021.




WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal